



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico em 02/09/16.  
[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

**LEI Nº 5.643/2016**

**Dispõe sobre a proibição de exigência de depósito de qualquer natureza, para internação de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais da rede pública ou privada, em funcionamento no município de Cariacica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a exigência de depósito de qualquer natureza, para possibilitar internação de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais da rede pública ou privada, em funcionamento no município de Cariacica.

**Art. 2º** Comprovada a exigência de depósito, o hospital será obrigado a devolver o dobro do valor depositado ao responsável pela internação.

**Art. 3º** Ficam os hospitais da rede pública e privada do município, obrigados a fixarem em local visível cartaz ou placa explicativa contendo a proibição fixada por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de setembro de 2016.

  
**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente